



Prefeitura do Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

Semeando um  
Futuro Melhor

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, s/n - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 E-mail: ariranha@matrix.com.br CNPJ 01.612.453/0001 31

LEI N.º. 248/2007

Publicado: Ariranha do Ivaí

Edição n.º: 696

Data: 30.1.12.1007

SÚMULA: Organiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e Responsável pela Publicação providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Fica criado pela presente Lei o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, visando melhorias do serviço público centralizado e será integrado pelos seguintes Quadros:

- I** - Quadro dos Cargos de Provimento em Efetivo;
- II** - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - CARGO, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor Público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II** - CATEGORIA FUNCIONAL, é o agrupamento de Cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades constituída de Padrões;
- III** - PADRÃO, a identificação numérica do valor do vencimento básico da categoria funcional.



...  
CAPÍTULO II  
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I  
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Artigo 3º** - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos Servidores Públicos Municipais Efetivos, que ingressaram no Serviço Público através de aprovação em Concurso Público de Provas e de Provas e de Títulos, com a respectiva nomenclatura, com o número de Cargos e Padrões de Vencimentos básicos, conforme Tabela A, Anexo I a esta Lei, ficando em consequência revogadas a Tabela "C" do Anexo II e a Tabela Única do Anexo III da Lei Municipal nº. 138 de 20 de junho de 2003, a Lei Municipal nº. 139 de 20 de junho de 2003, a Lei Municipal nº. 142 de 23 de julho de 2003 e a Lei Municipal nº. 178 de 15 de abril de 2005.

SEÇÃO II  
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Artigo 4º** - As especificações das Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos Cargos que a integram conforme o Anexo III desta Lei.

**Artigo 5º** - A especificação de cada Categoria Funcional deverá conter:

- I** - denominação da Categoria Funcional;
  - II** - Padrão de Vencimento;
  - III** - descrição sintética e analítica das atribuições de cada Cargo;
  - IV** - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas, e;
  - V** - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições de cada Cargo.
- ...



Prefeitura do Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

Semeando um  
Futuro Melhor

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, s/n- Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 -CEP 86880-000 E-mail: ariranha@matrix.com.br CNPJ 01.612.453/0001 31

## SEÇÃO III

### DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

**Artigo 6º** - O recrutamento de pessoas para os Cargos de Provimento Efetivo far-se-á sempre para a Classe Inicial de cada Categoria Funcional, mediante a aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e de Títulos, nos termos disciplinados na Lei Municipal que define o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Municipais de Ariranha do Ivaí.

**Artigo 7º** - A pessoa já Servidor do Município de Ariranha do Ivaí, que por força de novo Concurso Público for provido em Cargo de outra Categoria Funcional, será enquadrado na Classe "A" da respectiva Categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção, assegurando-se o tempo de serviço apenas para a aposentadoria e quinquênios incorporados.

## SEÇÃO IV

### DO TREINAMENTO

**Artigo 8º** - A Administração Municipal de Ariranha do Ivaí, promoverá treinamento para os seus Servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

**Artigo 9º** - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

**Parágrafo Único** - Em qualquer dos casos especificados no artigo anterior e neste será concedido ao Servidor participante em pelo menos oitenta (80%) por cento de frequência, o respectivo Certificado de Frequência para fins de anotações em sua Ficha Funcional.



...  
CAPÍTULO III  
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

**Artigo 10** - Em razão desta Lei, os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas são os especificados na Tabela "B" e "C" do Anexo I a esta Lei, ficando extintos os Cargos existentes na Tabela "A" e as Funções Gratificadas existentes na Tabela "B", ambas do Anexo II à Lei Municipal nº. 138 de 20 de julho de 2003.

**Artigo 11** - Caberá à Divisão de Pessoal do Departamento Municipal de Administração como responsável pela gestão de pessoal os enquadramentos necessários a execução das normas desta Lei, propondo se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas entre outras, as seguintes variáveis:

- I - as demandas sociais;
- II - os indicadores sócio-econômicos do Município e da região;
- III - a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
- IV - a relação entre o numero de Cargos previstos e os usuários;
- V - a capacidade financeira e orçamentária do Município de Ariranha do Ivaí, bem como os limites legais de dispêndio com pessoal;
- VI - as propostas de atualização dos órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** -Nos prazos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Finanças, responsável pelo planejamento orçamentário, a Divisão de Pessoal encaminhará a proposta a que se refere este artigo para a inclusão no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo para vigência no exercício seguinte.



...

CAPÍTULO IV  
DA JORNADA DE TRABALHO E FORMA DE COMPOSIÇÃO DOS  
VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 12** - Os Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí, abrangidos por esta Lei, percebem vencimentos e subsídios como mensalistas e a jornada de trabalho dos mesmos será de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais, conforme dispuser as Tabelas "A", "B" e "C" do Anexo I, descritos nos artigos 3º e 10 *caput*, desta Lei.

§ 1º - Caberá a cada Diretor de Departamento, definir o horário de trabalho dos Servidores lotados no mesmo, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado à população, observados os intervalos legais para refeição e o disposto nesta Lei e sua regulamentação através do Plano de Cargos e Carreira;

§ 2º - Em casos excepcionais de aumento de jornada está não poderá exceder a duas (2) horas diárias ou sessenta (60) mensais

§ 3º - O exercício cumulado de Cargo Público previsto na Constituição Federal, quando ocorrer simultaneamente na Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, ficará limitado à jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horário para o exercício dos cargos acumulados.

SEÇÃO II  
DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DO VENCIMENTO E DO SUBSÍDIO

**Artigo 13** - O vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo definidos nesta Lei, serão compostos pelo Padrão de Vencimento, sendo acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas serão remunerados através da designação de Símbolos "CC" e "FG".

...

**Artigo 14** - O subsídio será pago àqueles Servidores ou não, que ocuparem por designação ou nomeação do Chefe do



Poder Executivo Municipal, os Cargos de Diretor de Departamento, Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e Chefe de Gabinete cujos valores serão fixados pelo Poder Legislativo, sem o acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária, salvo a de um terço (1/3) de férias e do 13º Salário.

**Parágrafo Único** - Até que ocorra nova fixação dos subsídios de que trata o *caput* deste artigo, os valores fixados pela Lei Municipal nº.170/2004 de 30/08/2004.

## CAPÍTULO V

### DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NOS CARGOS CRIADOS E TRANSFORMADOS NESTA LEI

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRAZOS

**Artigo 15** - Os Servidores abrangidos por esta Lei, serão enquadrados nos Cargos disciplinados pela mesma, *ex-officio*, podendo apresentar no prazo de trinta (30) dias após a publicação do ato de enquadramento recurso que tiver.

§ 1º - Para os Servidores que se encontrarem afastados de seu Cargo no momento da entrada em vigor da presente Lei, ficam resguardados os direitos de enquadramento e de recursos, que devem ser exercidos no momento de seu retorno à atividade do Cargo, no prazo especificado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os cargos extintos através da presente Lei serão submetidos a um Quadro de Pessoal em extinção.

§ 3º - Os Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal em Extinção a que se refere o Parágrafo anterior serão:

I - Transformados nos seus equivalentes previstos nesta Lei, na medida em que vagarem, ou

II - Extintos na medida em que vagarem, caso não haja cargos equivalente, previstos nesta Lei.

...  
§ 4º - Concluído o enquadramento logo após a publicação da presente Lei, a Divisão de Pessoal do Departamento Municipal de Administração, fará publicar de forma individualizada ou não, no Órgão Oficial do Município, o referido ato de enquadramento, abrindo-se



formalmente o prazo de recurso a que se refere o caput deste artigo.

**I** - O prazo para que a Administração Municipal de Ariranha do Ivaí responda ao recurso interposto pelo não enquadramento ou de enquadramento irregular será de cinco (5) dias.

**Artigo 16** - A presente Lei não aproveita aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, por ser categoria de Servidores disciplinados por legislação própria.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

**Artigo 17** - A Administração Pública Municipal de Ariranha do Ivaí, deverá no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, enviar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei que reorganize o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais Efetivos.

**Artigo 18** - Os Servidores Públicos Municipais aprovados em recentes Concursos Públicos realizados pelo Município de Ariranha do Ivaí, e que estejam em estágio probatório, completarão o período faltante deste, após o enquadramento nesta Lei.

**Artigo 19** - Aos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo de Tesoureiro e de Contador, será concedida a seguinte Gratificação Especial:

**I** - Tesoureiro, 5% (cinco por cento), sobre seu vencimento básico, como Gratificação Especial de Quebra de Caixa;

**II** - Contador, 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento básico, referente à elaboração e execução dos Orçamentos dos Fundos Especiais e suas respectivas prestações de contas.

**Artigo 20** - A presente Lei tem os seguintes Anexos que dela ficam fazendo parte:

**I** - Anexo I - Quadros de Pessoal -

Tabela "A" - Cargos de Provimento Efetivo;

Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão;

Tabela "C" - Funções Gratificadas.

**II** - Anexo II - Quadro de Cargos em Extinção e Transformados:



Prefeitura do Município de

# AR RANHA DO IVA

Semeando um  
Futuro Melhor

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, s/n- Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 -CEP 86880-000 E-mail: ariranha@matrix.com.br CNPJ 01.612.453/0001 31

Tabela "A" - Quadros de Cargos em Extinção;  
Tabela "B" - Quadro de Cargos Efetivos  
Transformados;

Tabela "C" - Quadro de Cargos em Comissão, de  
Agente Político e Funções Gratificadas Extintos e  
Transformadas.

**III** - Anexo III - Tabelas de Vencimentos:

Tabela "A" - Cargos de Provisão Efetivo;

Tabela "B" - Cargos de Provisão em Comissão;

Tabela "C" - Funções Gratificadas;

Tabela "D" - Conselheiro Tutelar

**IV** - Anexo IV - Categorias Funcionais;

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor no  
trigésimo (30º) dia após sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário e especialmente os atos nominados  
no *caput* do artigo 3º, desta Lei.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, 22 DE NOVEMBRO DE 2007

  
SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Prefeito Municipal